JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.586.05-60

AUDITORIA. EXECUÇÃO DE JULGADO. Subprefeitura. Existência de "casas de massagem" no bairro. Atividade ilícita. Ausência de permissão de uso. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos executados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte e dos resultados alcançados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto, assim como do presente Acórdão, à Subprefeitura Santo Amaro, para providências com relação às deficiências apontadas, bem como ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para conhecimento, com o posterior arquivamento do processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

O processo foi inaugurado com a correspondência recebida neste Tribunal, através da qual os signatários não identificados,

autodenominados *'residentes no Bairro de Campo Belo'*, reclamam das chamadas 'casas de massagem' que funcionam na região.

Em uma sessão pretérita, este Plenário por unanimidade deliberou em não conhecer da inicial por não atender as condições previstas no Regimento Interno desta Corte. No entanto, acolheu-se a proposta do Conselheiro Roberto Braguim em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que realizasse a apuração sobre a existência de outros estabelecimentos do gênero em situações irregulares, e que averiguasse sobre as providências da Subprefeitura de Santo Amaro para coibir essas ilícitas atividades.

O presente relatório revela que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle analisou alguns procedimentos que a Origem instaurou para tratar de fiscalizações sobre as atividades de permissões de usos e das ocupações do solo, notadamente quanto às atividades consideradas ilícitas, acomodadas nos imóveis sob denominação de 'casas de massagem' bem como em outros estabelecimentos congêneres. Concluiu a Unidade Auditora, que a Subprefeitura vem adotando as providências necessárias para coibir o funcionamento de estabelecimentos em situações irregulares (folha 415).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a auditoria cumpriu seu objetivo, e opinou pelo arquivamento dos autos (folha 418).

É o Relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle atendeu a determinação expedida por este Plenário, quando apreciou a denúncia acerca da existência das denominadas 'casas de massagem irregulares no Bairro de Campo Belo', para que fosse realizada nova auditoria, com enfoque no mesmo objeto, na área territorial administrativa sob a responsabilidade da Subprefeitura de Santo Amaro.

A Lei do Plano Diretor da Cidade de São Paulo estabelece que nenhum imóvel poderá ser ocupado, ou utilizado, para a instalação e funcionamento como de uso não residencial, sem prévia emissão de licença pela Prefeitura. Constatado o desatendimento a quaisquer dispositivos da lei, o infrator receberá um Auto de Intimação para regularizar a situação e, em sendo o caso, o Auto de Infração e o Auto de Multa. Ao ser o imóvel considerado em situação irregular pelo Poder Público, é dever do proprietário encerrar de imediato as atividades.

No procedimento ora em análise, constatou-se a existência de um diminuto quantitativo de procedimentos autuados pela Subprefeitura de Santo Amaro que visasse tratar da ação administrativa para compelir os proprietários de estabelecimentos a obstarem a prática de atos

irregulares (foram apresentados 12 casos, um deles data do ano de 2001). Embora esses procedimentos autuados pela Origem sejam numericamente ineficazes para se estabelecer uma expressão de grandeza, não se pode inferir daí uma estimativa sobre a quantidade de estabelecimentos do gênero que estejam funcionando irregularmente na região.

Em que pese à abrangência dos procedimentos da Origem, que serviram de análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, o relatório produzido conduz ao entendimento de que aquela Subprefeitura vem adotando as providências, com o intuito de coibir a ocupação, e o funcionamento daqueles estabelecimentos não residenciais, que não preencham, ou não atendam, a todos os requisitos previstos nas normas municipais.

Necessário considerar, por outro lado, que para impedir que os proprietários dos imóveis descumpram os ordenamentos legais, com relação ao parcelamento, ao uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, a Subprefeitura de Santo Amaro deve agir no melhor proveito das atividades de fiscalizações sob sua competência, estabelecendo e adotando ações atinentes à intensificação e ao aumento nas quantidades de procedimentos de averiguações em campo, e que essas ações sejam adequadamente planejadas, com foco em coibir o uso indevido dos imóveis com a prática de atividades irregulares, principalmente aos que sirvam às atividades ilegais.

Desta forma, conheço dos trabalhos executados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e dos resultados alcançados.

Que cópias deste voto sejam encaminhadas à Subprefeitura de Santo Amaro para providências com relação às deficiências apontadas, bem como ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para conhecimento.

Após, pelo arquivamento do processo.